



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 048/90

DATA 26/12/90

Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) O orçamento geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, elaborado a preços de agosto de 1990, conforme o artigo 2o. (segundo) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a receita fixa a despesa em Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2o.) A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes		377.000.000
Receita Tributária	20.100.000	
Receita Patrimonial	10.500.000	
Receita Industrial	600.000	
Receita de Serviços	300.000	
Transf. Correntes	344.300.000	
Outras Rec. Corren.	1.200.000	
Receitas de Capital		23.000.000
Alienação de bens	1.000.000	
Transf. de Capital	22.000.000	
Total		400.000.000

Art. 3o.) A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	20.000.000
Poder Executivo	
Executivo Municipal	4.300.000
Secretaria de Administração	27.680.000
Secretaria de Finanças	13.680.000
Secretaria de Educação	39.050.000
Secretaria de Cultura e Esportes	7.920.000
Secretaria de Saúde	32.000.000
Secretaria de Agric. Pec. e Meio Amb.	8.070.000
Secretaria de Obras e Serviços	52.100.000
Secretaria de Assist. Social	19.900.000
Secretaria de Transportes	125.300.000
Total	400.000.000



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 4o.) Seguindo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com seguintes distribuições:

DESPESAS CORRENTES		248.970.000,00
Despesas de Custeio	240.870.000,00	
Transf. Correntes	8.100.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		151.030.000,00
Investimentos	145.750.000,00	
Inversões financeiras	1.000.000,00	
Transf. de Capital	4.280.000,00	
Total		400.000.000,00

Art. 5o.) A despesa está assim distribuída, segundo as Funções de governo:

Legislativa	20.000.000,00
Administ. e Planejam.	45.030.000,00
Agricultura	7.770.000,00
Comunicações	2.250.000,00
Educação e Cultura	102.970.000,00
Habitacão e Urbanismo	33.850.000,00
Indust. Comer. e Serv.	4.000.000,00
Saúde e Saneamento	37.300.000,00
Assist. e Previdência	21.530.000,00
Transportes	125.300.000,00
Total	400.000.000,00

Art. 6o.) O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Pinhão e na Lei Federal No. 4.320/64 de 17 de Marco de 1964.

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita arrecadada no Exercício de 1991, utilizando como recurso para cobertura, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1o. do Art. 43 da Lei Federal de No. 4.320/64 de 17 de Marco de 1964;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de caixa até o limite de 00% (zero por cento), do total da receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores das cotas de participação do Município no imposto de circulação de mercadorias (ICM) e/ou do fundo de participação dos municípios (FPM). Observação: sempre que necessário, deve haver aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7o.) O Poder Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do Art. 2o. (segundo) da Lei de Diretrizes Orcamentárias, antes do iniciado o Exercício de 1991 através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta Lei, utilizando para tal, o índice oficial da inflação ocorrida no período de Setembro a Dezembro e, ainda projetando a inflação para o Exercício de 1991, usando como critério a média da inflação dos últimos 06 meses e a sua tendência.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 8o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal